



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO No. 77/2019

Caçapava-SP, 02 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos do Projeto de Lei nº 03/2019, aprovado pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária e dos Projetos de Lei nºs 08 e 14/2019, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão extraordinária, realizadas no dia 02/04/2019.

Respeitosamente,

Elisabete Natali Alvarenga  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NESTA



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2019

Autor: Vereador Marcelo do Prado

**Institui, no âmbito do Município de Caçapava, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CIA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Caçapava, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Parágrafo Único** - O direito a carteira de Identificação prevista no caput deste artigo é extensivo as demais síndromes dos Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, classificados na CID 10, no capítulo F84.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social é competente para expedir e emitir devidamente numerada a Carteira de Identificação do Autista (CMIA), de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Caçapava, bem como expedir demais atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 3º** - A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo Único** - Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 4º** - A Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA) será expedida, sem qualquer custo, nos moldes do Anexo I desta Lei, por meio de requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com a CID 10 - F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

08  
/

**Art. 5º** - Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 02 de abril de 2019.**

Elisabete Natali Alvarenga  
**Presidente**

Milton Garcez Gandra  
**1º Secretário**

Jean Carlo de Oliveira Romão  
**2º Secretário**



Marcelo Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

09  
/

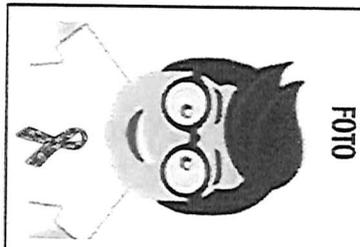
## ANEXO I

### Projeto de Lei Nº 14 /2019

Autor: Vereador Marcelo Prado



**Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA)**  
Caçapava - São Paulo  
Transtorno do Espectro Autista (TEA).

 <b>POLEGAR DIREITO</b>	 <b>FOTO</b>
--	--

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA O TITULAR DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**



REGISTRO GERAL: \_\_\_\_\_ DATA DE EXPEDIÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

NATURALIDADE: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_